



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**EDITAL Nº 040/2023**

**“JULGAMENTO DE RECURSO”**

Tem o presente a finalidade de proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **Phabrica de Produções Sevs. Prop. Public. Ltda EPP**, bem como as contrarrazões de recurso interpostas pela empresa **Avox Publicidade Ltda**, no **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, noticiado pelo **Edital Nº 040/2023**, que objetiva a **Contratação de empresa para publicação de atos da administração referente a licitações, no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo.**

A empresa **Phabrica de Produções Sevs. Prop. Public. Ltda EPP**, tempestivamente apresentou a sua peça recursal, contestando a comprovação da capacidade técnica da empresa **Avox Publicidade Ltda, que estaria fornecendo serviços sem informações claras sobre a quantidade e com um preço manifestamente inexequível.**

Fazendo uma análise mais aprofundada dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **AVOX PUBLICIDADE LTDA.**, constatamos que os mesmos não atendem integralmente as exigências editalícios, ou seja, estão em desacordo com o item 14.3 alíneas “a” do Edital, uma vez que não houve indicações das quantidades executadas.

Quanto a exequibilidade dos preços ofertados, acompanhamos os argumentos sustentados pela recursante, uma vez que o valor por centímetro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

coluna para publicações no Diário Oficial da União e fixado pelo Governo Federal por meio de Portaria Oficial, questão desconhecida por esta Pregoeira.

É de suma importância destacar, a relevância da referida prestação de serviço para a Administração Pública, cuja eventual falha de inoperância, acarreta sérios prejuízos aos procedimentos, e atos promovidos pelo órgão público. Assim, deve-se trazer em pauta os riscos em firmar compromisso, com valor que gera impacto financeiro negativo à empresa contratada, não devendo o órgão público obter vantagens sobre o particular, e ainda, corroborar com uma possível inexecução contratual.

Assim, visando garantir o princípio da eficiência na execução dos serviços, reconhecemos a procedência do recurso apresentados, e decidimos pela desclassificação da empresa **Avox Publicidade Ltda** pelo não cumprimento do item 14.3 alíneas “a”, bem como pela incompatibilidade dos preços ofertados em face do valor praticado no mercado.

O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Itapeçerica da Serra, 06 de julho de 2023.

**CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**EDITAL Nº 040/2023**

**“JULGAMENTO DE RECURSO”**

**“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”**

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **ACATO** o recurso interposto pela empresa **Phabrica de Produções Sevs. Prop. Public. Ltda EPP** e **NEGO PROVIMENTO** as contrarrazões de recurso interpostas pela **Avox Publicidade Ltda**, no Pregão Eletrônico nº 006/2023, noticiado pelo Edital nº 040/2023, cujo objeto a **Contratação de empresa para publicação de atos da administração referente a licitações, no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo.**

Itapeçerica da Serra, 06 de julho de 2023.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**

**Prefeito**